



AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2021/DCVE06

**AQUISIÇÃO DE CARVÃO ATIVADO PARA A CENTRAL DE
VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA AO LONGO DE 24 MESES**

Caderno de Encargos

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato.....	4
Cláusula 2. ^a - Preço base	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
<i>Secção I - Obrigações do prestador de serviços</i>	<i>5</i>
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a - Entrega e receção dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8. ^a - Aceitação dos bens.....	6
Cláusula 9. ^a - Prazo de garantia.....	6
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a - Confidencialidade	7
<i>Secção II - Obrigações da TERAMB, EM</i>	<i>7</i>
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a - Faturação.....	7
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 16. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da TERAMB, EM	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
Cláusula 19. ^a - Foro competente.....	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 21. ^a - Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	11
Cláusula 25. ^a - Anexos	11
ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 26. ^a - Designação das quantidades e produtos e especificações técnicas	12
Cláusula 27. ^a - Prazo, Condições de Transporte e Descarga	12
Cláusula 28. ^a - Documentos que acompanham a entrega dos produtos.....	12
Cláusula 29. ^a - Recipientes, Embalagens e Armazenagem	13
Cláusula 30. ^a - Documentação de Sinalização	13

QUADRO LEGAL

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 e DLR n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Código dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Foi adotado o tipo de procedimento por «Ajuste Direto» no regime geral, atendendo ao valor da despesa a realizar, nos termos conjugados da alínea a) do artigo 20.º, com o n.º 1 do artigo 44.º, do RJCPRAA, uma vez que o valor global previsto do Contrato é inferior a 75.000,00 €, optando-se assim por um procedimento mais simples, que permite a agilização da sua contratação.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Vocabulário Principal: 24954000-6 Carvão ativado.

Siglas:

PECP – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: www.acingov.pt, pela qual decorre o procedimento pré-contratual, nomeadamente, a publicitação, todas as informações, comunicações e notificações com a empresa convidada, concorrente e adjudicatário.

CV – Convite

CE – Caderno de Encargos

DL – Decreto-Lei

DLR – Decreto Legislativo Regional

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua mais recente republicação, aprovada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

RJCPRAA – Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

CTVRIT - Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de Carvão Ativado, em pó, para a Central de Valorização Energética (doravante CVE), ao longo dos próximos 24 meses, na quantidade de 50.000,00 kg;
2. As quantidades são estimadas pelo que a Teramb, EM não se obriga a adquirir a sua totalidade.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **€ 70.512,00 (setenta mil e quinhentos e doze euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Vigência do contrato

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor por 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS***Secção I - Obrigações do prestador de serviços*****Cláusula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Fornecer o Carvão Ativado à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e especificações constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do Carvão Ativado objeto do fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento do Carvão Ativado;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à TERAMB o carvão ativado com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 26.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
2. O carvão ativado deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se

destina.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a TERAMB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhes é entregue.

Cláusula 7.ª – Entrega e receção dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da TERAMB, **3 (três) semanas após a requisição da TERAMB;**
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do carvão ativado, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. Na entrega, o produto deve vir acompanhado de guia de remessa em duplicado, com indicação visível do número da requisição, a designação do produto e respetivas quantidades, endossadas à TERAMB;

Cláusula 8.ª Aceitação dos bens

1. No caso de serem detetados defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como discrepâncias em relação às quantidades e aos preços, as faturas serão conferidas e confirmadas pela entidade adjudicante.
2. A confirmação das faturas a que se refere o número anterior não isenta o fornecedor das obrigações relativas ao Carvão Ativado entregue, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita às responsabilidades e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 9.ª - Prazo de garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o carvão ativado, pelo prazo do fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. A garantia prevista no número anterior conta-se da data do fornecimento do Carvão Ativado e

abrange o fornecimento, o transporte e a entrega, nos termos previstos neste caderno de encargos.

Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do Contrato.
2. Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Secção II - Obrigações da TERAMB, EM

Cláusula 12.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do carvão ativado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB, EM deve pagar ao fornecedor o preço, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a - Faturação

A fatura deverá ser discriminada, indicando as quantidades fornecidas e menção à requisição.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Teramb, EM das respetivas faturas.
2. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a Teramb, EM pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 10% do preço contratual.
2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, a Teramb, EM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo co-contratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Teramb, EM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Teramb, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A Teramb, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte da TERAMB, EM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Teramb, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução do fornecimento superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o

contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.ª
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Teramb, EM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. No caso de os concorrentes não reunirem os recursos técnicos e humanos que lhes permitam a execução de serviços referentes a alguns dos equipamentos objeto do contrato, poderão subcontratar a execução desses serviços, nos termos estabelecidos pelo presente Caderno de Encargos.
2. A subcontratação pelo prestador de serviços só é permitida se a entidade subcontratada não se encontrar em nenhuma das situações a que se refere o artigo 55.º do CCP, e for detentora de equipamento que reúna os requisitos e especificações técnicas, em conformidade como exigido pelo Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos de subcontratação, o co-contratante permanece integralmente responsável perante a Teramb, EM pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do Contrato, deverão ser designados os colaboradores de ambas as partes (Gestores do Contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no Contrato, bem como os respetivos endereços de contacto (endereço eletrónico e endereço postal).

2. Qualquer alteração das informações de contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico de acordo com os elementos a indicar pelo fornecedor.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações por parte do fornecedor dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas por correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos constantes na cláusula anterior ou no artigo 3.º do Convite.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a – Designação das quantidades e produtos e especificações técnicas

1. Nos termos da Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, os bens a serem fornecidos pelo cocontratante, devem obedecer às especificidades técnicas (ou totalmente equivalentes), a saber:

1.1. Quantidade:

Designação	Quantidade Prevista (kg)
Carvão Ativado	50.000

1.2. Especificações:

- Número de iodo com mínimo de 800 e máximo de 1000 mg/g;
- Densidade aparente entre 350 e 400
- Tamanho de partículas D₅₀ com mínimo de 15 µm e máximo de 30 µm
- Humidade no embalamento com máximo de 5% m/m

Cláusula 27.^a – Prazo, Condições de Transporte e Descarga

1. A quantidade de carvão ativado é estimada pelo que deve ser entregue com uma periodicidade mensal em função das necessidades da TERAMB;
2. O prazo de entrega dos produtos **não poderá ser superior a 3 semanas**, a contar da data de envio da requisição.
3. O carvão ativado deve ser transportado em *big-bags* de 400 ou 500 kg.
4. O fornecedor deve estar munido das autorizações e guias necessárias, assim como licenciado, sempre que aplicável para o transporte dos produtos indicados, respeitando a legislação em vigor;
5. A descarga dos produtos nas instalações da TERAMB será da responsabilidade do fornecedor, devendo para tal prever os necessários meios mecânicos, humanos, EPI e/ou outros, por forma a executar a descarga de forma eficaz, adequada e em condições de higiene, saúde e segurança.

Cláusula 28.^a - Documentos que acompanham a entrega dos produtos

Ficha de Especificação do produto, Certificado de Qualidade do produto e Ficha de Segurança do produto (aceita-se guia de remessa do produto onde conste uma Menção de Conformidade) com indicação das características físicas e químicas (composição, impurezas e substâncias tóxicas), cujos valores apresentados devem estar dentro dos limites estabelecidos na norma europeia aplicável.

Cláusula 29.^a – Recipientes, Embalagens e Armazenagem

1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas de acordo com a respetiva norma aplicável. As embalagens reutilizadas, não deverão afetar a pureza do produto, nem perdas/fugas do mesmo. Para tal efeito, o fornecedor deverá prever a substituição regular das embalagens reutilizáveis, antes que as mesmas demonstrem deterioração significativa;
2. As embalagens serão entregues pelo fornecedor desde que devidamente rotuladas, tendo de constar nas mesmas, no mínimo, a seguinte informação:
 - Identificação do produto;
 - Identificação do fabricante e/ou fornecedor;
 - Concentração do componente ativo;
 - Etiquetagem de risco e segurança segundo as diretivas da União Europeia.
3. O fabricante e/ou fornecedor deverá disponibilizar à TERAMB as instruções de segurança para o correto manuseamento e utilização do produto;

Cláusula 30.^a – Documentação de Sinalização

Sempre que solicitado pela TERAMB, o fornecedor deverá entregar documentação de sinalização (rótulos/etiquetas) dos produtos fornecidos, de modo a garantir a boa legibilidade dos mesmos nas diferentes embalagens, recipientes e/ou locais onde se encontrem os mesmos.